

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (2 julho 2020)

NOTA INFORMATIVA: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Proposta do Conselho Diretivo

A atividade da APDA tem vindo a crescer significativamente.

Efetivamente, a APDA conta já com 14 comissões especializadas e grupos de trabalho instituídos, envolvendo mais de 250 membros, com uma intensidade de trabalho crescente, que se traduz no número de reuniões, envolvimento nas questões multifacetadas do Setor da Água, volume e qualidade de trabalho produzido.

O ritmo de iniciativas da Associação tem aumentado também marcadamente, com a realização de encontros, seminários e conferências tratando variadíssimos temas relacionados com o Setor, outras ações de reflexão atual e prospetiva, bem como edição de publicações periódicas e específicas. Também os ENEG, com sucesso crescente, implicam uma longa e articulada preparação, que envolve um grande e qualificado esforço para a Associação.

Por outro lado, a APDA é solicitada com cada vez maior frequência para participar no desenvolvimento e acompanhamento de políticas públicas, designadamente no âmbito dos planos estratégicos para o setor e no acompanhamento da produção legislativa.

No plano internacional, a presença da APDA foi também redimensionada, acrescentando à permanente colaboração internacional no âmbito da EUREAU, a integração do Presidente do Conselho Diretivo da Associação no Conselho de Governadores e no “Bureau” Executivo do Conselho Mundial da Água (“World Water Council”). Note-se que os envolvimento europeu e internacional não apontam para um carácter meramente transitório destas solicitações ou de outras de natureza equiparada.

Todo este acréscimo de atividade da APDA, aliás com reflexo positivo nas contas da Associação, traz uma cada vez maior necessidade de acompanhamento por parte do Conselho Diretivo, que é, na atual previsão estatutária, composto por um presidente e quatro vice-presidentes.

Tendo ainda - e especialmente - em conta que as funções dos membros do Conselho Diretivo não são remuneradas, considera o Conselho Diretivo que a Associação beneficiaria em alargar o número de membros deste órgão, de modo a permitir um duplo objetivo: a maior capacidade de resposta às solicitações e iniciativas mencionadas e a diversificação das competências dos membros do Conselho Diretivo em função da multiplicidade e diferente natureza das questões relevantes para a Associação, o Setor e o País.

O Conselho resistiria também melhor a eventuais vacaturas por impossibilidade de permanência de qualquer dos seus membros e adaptar-se-ia com mais facilidade, na vida corrente, à dispersão das solicitações pelo território nacional.

Por isso se propõe que o Artigo 22.º dos Estatutos passe a prever que o Conselho Diretivo é composto por um presidente e seis vice-presidentes.

Num outro plano, conviria que o Presidente do Conselho Fiscal e os vice-presidentes do Conselho Diretivo tivessem também assento no Conselho Consultivo, pelo que se propõe o aditamento das correspondentes alíneas ao n.º 1 do Artigo 31.º dos Estatutos, designadamente das novas alíneas c) e f), com adaptação da sequência das restantes.

Aproveita-se também para esclarecer que o anterior Presidente do Conselho Diretivo integra o Conselho Consultivo, ainda que tenha havido mandatos intercalares do Presidente em exercício, alterando a alínea correspondente com referência ao Presidente “anterior” e não ao Presidente “do mandato anterior”.

Considera-se ainda que é desnecessária a expressão “em exercício” nas alíneas a) e b) do Artigo 31.º, pelo que se propõe que seja omitida.

Assim, propõe-se que a Assembleia Geral da APDA aprove as seguintes alterações estatutárias:

Artigo 22.º

O Conselho Diretivo é composto por um Presidente e seis vice-Presidentes.

Artigo 31.º

1. O Conselho Consultivo é constituído por:

- a) Presidente da Assembleia Geral, que é o respetivo Presidente;*
- b) Presidente do Conselho Diretivo, que é o respetivo Vice-Presidente;*
- c) Presidente do Conselho Fiscal;*
- d) Presidente do Conselho Diretivo anterior;*
- e) Os membros honorários da APDA;*
- f) Vice-Presidentes do Conselho Diretivo;*
- g) Secretário-Geral, quando exista;*
- h) Presidentes das Delegações Regionais, quando existam;*
- i) Coordenadores das Comissões Especializadas;*
- j) Representantes da APDA no Conselho de Administração e nas Comissões Permanentes da EUREAU;*
- k) Representantes da APDA em Comissões e Grupos de Trabalho Permanentes externos;*
- l) Três representantes dos membros associados, sob proposta do Conselho Diretivo;*

2. O Presidente e o Vice-Presidente têm a faculdade de, cada um por si só, convocarem outras pessoas, singulares ou coletivas, para estarem presentes em reuniões específicas do Conselho Consultivo.

Propõe-se que estas alterações produzam efeitos a partir do próximo mandato dos órgãos sociais da APDA.